

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 215/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº687/2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda: Natalia de Souza Andrade (Coordenadora Assistencial do CEAE)	
E-mail: smscomprasleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3449-2400

1	OBJETO				
	1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para a prestação de serviço de visita técnica, visando avaliação técnica detalhada e possível reparo corretivo do aparelho de mamografia instalado no Centro Estadual de Assistência Especializada – CEAE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG. 1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22. 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. 1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORRO- GAÇÃO (S /N)
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE	SERV	1	31/12/2025	N

LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA CATSER 16055				
---	--	--	--	--

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O referido aparelho apresentou **falha operacional**, comprometendo a realização de exames de mamografia ofertados à população pelo SUS.

2.2. Diante da necessidade de garantir a **continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico por imagem**, torna-se imprescindível a contratação de empresa técnica especializada para:

- Realizar **avaliação in loco** do equipamento;
- Emitir **laudo técnico com diagnóstico da falha**;
- Apresentar **orçamento detalhado para eventual reparo e fornecimento de peças**, se necessário.

2.3. Ademais, a contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que **a visita técnica do mamógrafo somente pode ser executada pela empresa autorizada pelo fabricante**, que detém exclusividade técnica para fornecimento de peças e serviços de reparo, não sendo possível a competição entre fornecedores, conforme documentação em anexo.

3- SOLUÇÃO

3.1- A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, para assegurar o pleno funcionamento do equipamento que é indispensável para que o atendimento aos munícipes ocorra de forma contínua, garantindo a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos inerentes ao serviço.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA, na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental;

4.2- A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3- Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

I- Contrato ou estatuto social atualizado;

II- Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

IV- As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam com situações em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;

V- CND federal;

VI- Certidão negativa de falência. (ou outra forma de comprovação da qualificação econômica, conforme o caso, de acordo com o art. 69 da Lei de licitações, a depender da complexidade do objeto.);

VII- CND estadual;

VIII- CND municipal;

IX- CND trabalhista;

X- Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.5. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

4.6. Executar os serviços conforme normas técnicas do fabricante e da ANVISA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço que será informado na Ordem de fornecimento: **Centro Estadual de Assistência Especializada (CEA)** (Pres. Carlos Luz, 416 - Centro, Leopoldina - MG, 36700-000), em dias úteis, no horário das 7:00 às 16:00 horas;

5.2- O prazo de entrega do serviço é de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento;

5.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado com o equipamento em decorrência do transporte;

5.4. O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

5.5. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

5.6. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.7. Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto;

5.8. A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.10. A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.11. A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.12. A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

5.13. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

5.14. As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta do contratado.

5.15- A empresa contratada deverá:

- Realizar **diagnóstico técnico** do defeito apresentado no mamógrafo;
- Emitir **relatório técnico detalhado**, contendo as intervenções realizadas e condições do equipamento;
- Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente capacitados para o serviço;
- Executar os serviços conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.

6. DO CONTRATO

6.1- Após a homologação da licitação a adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados a partir da data de sua publicação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela servidora Natalia de Souza Andrade (Coordenadora Assistencial do CEAE).

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23;

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Rosimar Simões (Gerente Administrativa).

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O futuro contratado foi selecionado em razão de sua notória especialização na área, conforme fazem prova os documentos acostados a esse TR os quais permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Quanto aos critérios de oportunidade e conveniência da escolha, pesa em favor do futuro contratado o fato de é a única empresa no mercado a ter exclusividade de manutenção no referido objeto deste termo.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao valor obtido por meio de pesquisa direta com fornecedor e Notas Fiscais, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos anexos.

Item	Valor Mensal	Unidade	Quantidade	Valor global
1	R\$ 3.907,43	SERV	1	R\$ 3.907,43
			TOTAL:	R\$ 3.907,43

Obs: Em atenção a justificativa de preço referente à contratação **de empresa especializada para a prestação de serviço de visita técnica** do aparelho de mamografia utilizado no Centro Estadual de Assistência Especializada (CEAE) deste Município, apresentamos os esclarecimentos a seguir:

Informamos que foi apresentada **Nota Fiscal de serviço equivalentes em mamógrafo realizado em outro município** conforme anexo;

A empresa em questão é a **assistência técnica exclusiva** das marcas **VMI Médica e Alfamed**, fabricantes do equipamento em uso no CEAE, não havendo, portanto, possibilidade de obtenção de outros orçamentos ou documentos de empresas distintas para o mesmo objeto.

Assim, entendemos estar atendida a exigência legal de justificativa de preço para a contratação.

10.2- Razão da escolha

A empresa em questão é a **assistência técnica exclusiva** das marcas **VMI Médica e Alfamed**, fabricantes do equipamento em uso no CEAE, não havendo, portanto, possibilidade de obtenção de outras empresas distintas para o mesmo objeto.

10.3- Data dos orçamentos

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4- Matriz de Risco

10.4.1- Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte:

Ficha: 1476

12- SUSTENTABILIDADE

12.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa vencedora atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Leopoldina/MG, dia 30 de setembro de 2025.

NATALIA DE SOUZA LIMA

COORDENADORA ASSISTENCIAL DO CEAE

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
215/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	09/10/2025 13:46 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	107/2025	PRC 230/2025

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

